



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao
Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.
Respeitável Irmão Renato Marques Craveiro

Projeto de Lei

S :: F:: U::

Com os cumprimentos fraternos e o respeito devotado à Mesa Diretora da PAL e a todos os pares; com base no artigo 35, III, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista; e no artigo 62, II, do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem a presente a finalidade de apresentar Projeto de Lei visando alterar a redação do artigo 63 e dos § 3º e 4º do inciso III do artigo 64 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, conforme segue abaixo:

PROJETO DE LEI

Ementa: Acrescenta o § 3º ao artigo 63, altera o § 3º e § 4º do artigo 64 do Regulamento Geral e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 63 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 63. De 3 (três) em 3 (três) anos, nos termos da Lei, quando se realizar a eleição para as grandes Dignidades do GOP, a Loja elegerá seu Deputado e respectivos suplentes à PAL.

§ 1º (sem alteração na redação);

§ 2º (sem alteração na redação);

§ 3º No ato da eleição do seu Deputado, a Loja deverá eleger no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) suplentes para o cargo.

Artigo 2º - O § 3º do artigo 64 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º A eleição para Deputado e Suplente(s) só poderá recair sobre Mestres Maçons membros da própria Loja, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de frequência aos trabalhos, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito.

Artigo 3º - O § 4º do artigo 64 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, passa a ter a seguinte redação:



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederación Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 4º O Deputado e seu(s) Suplente(s) só poderão representar a própria Loja de que são membros efetivos, vedada a eleição de Membros Filiados, Membros Honorários ou outra condição honorífica.

I - Na hipótese de não ter a Loja em seus Quadros, nenhum Mestre Maçom candidato ao cargo de Deputado ou suplente, excepcionalmente poderá eleger Mestre Maçom membro do Quadro de outra Loja da jurisdição, devendo o mesmo apresentar comprovação de que tem mais de 50% (cinquenta por cento) de frequência aos trabalhos, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito, solicitando a Loja para proceder a eleição de Mestre Maçom que não é membro dos seus Quadros, autorização do Tribunal de Justiça Maçônica.

Artigo 4º - A vigência efetiva dessa Lei se dará a partir de 1º de Janeiro de 2025, tendo seu efeitos legais eficácia já na próxima eleição para o Grão-Mestrado e Legislatura.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

O § 1º do artigo 26 do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista estabelece que *“O Poder Legislativo tem como seus representantes o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, e atuará como Assembleia Geral, exceto nas circunstâncias mencionadas no Art. 33 deste Estatuto”*, sendo tal artigo 33 referente às eleições para o Grão-Mestrado e Poderosa Assembleia Legislativa, realizada nas Lojas pelos Mestres Maçons em pleno gozo dos direitos maçônicos.

Note-se que a redação do referido inciso, reproduzido acima, outorga à PAL a condição de Assembleia Geral e, para tanto, necessário se faz que todos os associados sejam convocados, participando ou não, se desejarem.

Como Assembleia Geral, não há como um membro que não esteja ativo na própria Loja, ser o representante dessa Loja, ou seja, a eleição deve recair obrigatoriamente sobre um dos Mestres Maçons ativos no Quadro de Obreiros da Oficina que o elege.

Isso é necessário para que o Deputado possa cumprir suas obrigações perante a Loja que o elege, durante o seu período Legislativo, na forma prevista em Lei; o que, temos visto, irmãos que estão distantes muitas vezes mais de 100 (cem) quilômetros das Lojas que representam, não conseguem fazer, mesmo se utilizando da ferramenta virtual, já que no que se refere às Lojas, é fato que no período em que ocorreu a pandemia, a minoria dos membros é que participava dos encontros virtuais realizados, que dizer agora, que há uma normalidade na realização das Sessões em Loja, presencialmente.

Portanto, com base numa ideia de equivalência da legislação maçônica à legislação profana, todas as cadeiras do Poder Legislativo devem ser ocupadas numa eleição, havendo regras posteriores para atuação dos eleitos e sua substituição.

Desse modo, entendemos que as Lojas devam ser obrigadas a eleger representantes à PAL, permitindo assim que na Assembleia Geral que ela realiza mensalmente, todos estejam aptos a participarem, se assim o quiserem e que esses membros sejam membros efetivos dos Quadros de Obreiros das Lojas que os elegeram.

Tão importante, ou mais, que esse princípio, é o fato de que atualmente as reuniões mensais ordinárias e / ou extraordinárias são realizadas virtualmente, utilizando-se de ferramenta digital que permite que os representantes das Lojas participem das reuniões sem se deslocarem de



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

seus respectivos Orientes, de suas casas, escritórios ou, mesmo em viagem, participem dos hotéis onde estejam.

O impedimento constante no § 4º justifica-se pelo fato de que Membros Filiados, Honorários ou que tenham outra condição honorífica concedida por Loja da jurisdição, muitas vezes residem há quilômetros de distância da Loja na qual são filiados ou receberam as honrarias, o que impede que estes cumpram as obrigações previstas para um Venerável Mestre Deputado. Entretanto, propõe-se a excepcionalidade contida no § 5º, de modo a não penalizar Lojas com Quadro de Obreiros diminuto e / ou onde haja dificuldade de eleger irmãos com afinidade no manuseio das ferramentas digitais,

Assim, não há como no passado havia, a necessidade de deslocamento físico, que gerava despesas e consumia tempo, muitas vezes uma noite inteira num ônibus para chegar ao Oriente da Capital e, após a sessão, retornar para casa.

Atualmente, a maioria das **sessões legislativas ocorrem de maneira remota**, utilizando plataforma online. Esse formato facilita a participação direta dos VVen.: MM.: DDep.: nas atividades da Poderosa Assembleia Legislativa, sem a necessidade de deslocamento constante para a capital, o que, por sua vez, permite uma representação mais próxima e efetiva dos interesses de cada Oficina.

Além disso, um deputado que é membro efetivo do quadro de uma Loja conhece muito melhor as demandas e os desafios enfrentados pela sua Oficina. Deputados que são filiados, honorários ou que tenham títulos honoríficos das Lojas, muitas vezes residem em regiões distantes e sequer conhecem os anseios dos membros do quadro, e não possuem o conhecimento necessário sobre a realidade, as necessidades e os interesses dos Irmãos que representam. Isso pode levar a uma desconexão entre os interesses reais das Lojas e a atuação dos VVen.: MM.: DDep.:, prejudicando o processo representativo e decisório.

Portanto, a obrigatoriedade de ser membro efetivo do quadro melhorará a representação e facilitará a comunicação e o entendimento das questões locais e internas de cada Loja, fortalecendo a representação, garantindo que os Deputados estejam realmente comprometidos e envolvidos com os problemas e desafios da Loja que representam. Isso contribuirá para uma atuação mais eficiente e alinhada com os interesses dos representados, tornando a Loja mais forte e melhor representada. A medida, portanto, se mostra essencial para a melhoria da representatividade e do fortalecimento das Lojas, da PAL e de todo o GOP.

Por isso, a proposta ora apresentada à consideração de todos os VVen.: MM.: DDep.:, que entendemos, só engrandecerá o Grande Oriente Paulista e trará mais solidez na representação das Lojas e na apresentação de seus anseios e pleitos.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 07 dias do mês de Outubro do ano de 2024 da E.: V.:.

DOMINGOS LÉO MONTEIRO

ARLS Acácia de Aparecida 139



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assinaturas

Atenção: **Somente Deputados EMPOSSADOS** podem assinar a proposição

LISTA DE ASSINATURAS ASSINAR
PARA INCLUIR UMA NOVA ASSINATURA, MOVA A CHAVE ACIMA PARA A POSIÇÃO ASSINAR.

**CONDIÇÕES E REGRAS PARA ELEGIBILIDADE DE VMD E SUPLENTES
POR LOJAS DA JURISDIÇÃO**

ASSINATURAS NECESSÁRIAS: 7

ASSINATURAS CONFIRMADAS: 26

LISTA DE ASSINATURAS EM ORDEM ALFABÉTICA

VENERÁVEL MESTRE DEPUTADO	CIM	LOJA
Antônio Flávio Varnier (Bitu)	4.635	Jardim das Acácias nº 81
Carlos Alberto Cintra	5.794	FRATERNIDADE DE SANTO ANDRÉ Nº 104
Carlos Vicente de Almeida Moraes	18.942	A.º. R.º. V.º. L.º. S.º. Amizade Justiça 27
CELSO CRISPIM JUNIOR	21.038	IMPERIAL
Edmo Gabriel	4.578	Ágata Riopretense - Nº 246
Eduardo Valera Roman Filho	15.101	ARLS Pérola - nº 198
EDVARO IZIDRO DOS ANJOS JUNIOR	21.631	ARLS TROLHA DA LAPA, 111
ERIC EDUARDO PINHEIRO GARCIA	22.856	ARBLS Cesarino Nalin 257
Felício Vanderlei Deriggi	4.898	Luz do Planalto
Giuliano Del Tregio Esteves	13.467	Vicente Neiva nº 022
Hércules Biglia Júnior	11.125	Tonico Pelicano 78
Humberto Martins Scanduzzi	13.731	Loja Luz do Universo - 249
José Alexandre Enumo	17.479	Estrela de Indaia - 228
JOSÉ DE MARCO ALVES ZINSLY	18.940	SCHRÖDER DE PIRACICABA
José Ribamar Dantas	14.308	ARBLS ITIRO HIRANO 280
Marco Antonio Monchelato	17.055	ARLS DEUS E CONSCIENCIA Nº 12
Mario Antonio Bento	590	ARLS SÃO JOÃO DE NHANDEARA 137
Maurício Atui Cardoso	12.991	Fraternidade Ibiunense 71
Nelson Cesar Nalin	6.362	Monte Líbano 79
PEDRO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR	16.401	CARIDADE E JUSTIÇA 036
Renato Augusto Nunes	6.312	Trabalho e Comunidade 186
Rodrigo Fortes Chicarino Varajão	18.724	Cruzeiro Central 07
Siguimar Emílio Pastori Filho	15.047	Acadêmica Mario Paludetto
VALTER DE CASTRO	23.290	UNIÃO PROGRESSISTA 439
Wagner Rodrigues	9.361	Acácia de Tatuí n.º 199
Washington Luis de Campos	13.284	Acácia Guaireense 057